



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 356/2025, que "Institui, no âmbito do Município de Contagem, o Programa 'Rua Lazer Para Todos' e dá outras providências", de autoria do Vereador Didi.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que "Institui, no âmbito do Município de Contagem, o Programa 'Rua Lazer Para Todos' e dá outras providências", recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria, com ressalvas.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

EMENDA 01:

Art. 1º- Passam a vigorar com as seguintes redações o parágrafo único do art. 2º, o art. 3º, o art. 4º e o art. 6º do Projeto de Lei nº 356/2025:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. O Programa preferencialmente funcionará em dias de menor circulação de veículos." (NR)

"Art. 3º Os trechos de vias públicas que integrarão o Programa serão definidos observando critérios de interesse público, participação comunitária e distribuição territorial equitativa." (NR)

"Art. 4º Durante o período de funcionamento do Programa, o trânsito de veículos nas vias participantes será permitido para acesso dos moradores locais." (NR)

"Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber." (NR)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 356/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2025.

ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – "ARNALDO DE OLIVEIRA"
PRESIDENTE

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO - "DANIEL CARVALHO"
VICE-PRESIDENTE

MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA – "VINÍCIUS FARIA"
RELATOR